



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Fls. 01
Proc. 2210

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 3 de 6

autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de excesso de arrecadação proveniente de repasse do Governo do Estado de São Paulo, conforme transferência já realizada a este Município, comprovada pelo Extrato em anexo.

Art. 4º A título de contrapartida fica autorizado ao Poder Executivo a suplementar a ficha abaixo indicada.

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	183	4.4.90.52	01	10.301.0010.2033.0000	Equipamentos e Mat. Permanente	R\$ 70.000,00
Total R\$ 70.000,00						

Art. 5º Para a suplementação objeto do art. 4º serão suprimidos os saldos das seguintes fichas orçamentárias.

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.08.01	301	3.3.90.30	01	06.181.0014.2055.0000	Material de Consumo	R\$ 30.000,00
02.08.01	305	4.4.90.51	01	06.181.0014.2055.0000	Obras e Instalações	R\$ 40.000,00
Total R\$ 70.000,00						

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 11 de setembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Lei nº 2910, de 11 de setembro de 2023

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.860/2022 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação das respectivas fichas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.06.02	***	4.4.90.51	02	27.812.0012.2052.0000	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
Total R\$ 100.000,00						

(***) - ficha a ser criada

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de recursos provenientes de repasse do Governo

do Estado de São Paulo, conforme transferência já realizada a este Município, comprovada pelo Extrato em anexo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 11 de setembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Lei nº 2911, de 11 de setembro de 2023

Autoria: Executivo Municipal

“Dispõe sobre proceder à abertura de crédito adicional suplementar na Controladoria da Câmara Municipal local, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.860/22 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, na Contadoria da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito/SP.

Art. 2º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar na Controladoria da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito/SP, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
01.01.02	013	3.3.90.39	01	010102.01.031.0002.2002.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 50.000,00
Total R\$ 50.000,00						

Art. 3º Os recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
01.01.02	010	3.1.90.11	01	010102.01.031.0002.1002.0000	Venc. Vantagens Fixas - PCivil	R\$ 50.000,00
Total R\$ 50.000,00						

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 11 de setembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Decretos

Decreto nº 4245, de 11 de setembro de 2023

Autorização: Lei nº 2907, de 11.09.2023

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. 02
Proc. 12910

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1192/2023
DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.860/2022 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação das respectivas fichas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.06.02	***	4.4.90.51	02	27.812.0012.2052.0000	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
Total						R\$ 100.000,00

(***) – ficha a ser criada

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de recursos provenientes de repasse do Governo do Estado de São Paulo, conforme transferência já realizada a este Município, comprovada pelo Extrato em anexo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 6 de setembro de 2023.


Juliano Costa Raelle
1º Secretário


Dimas Tadeu Lima
Presidente


Arivaldo Ferreira de Oliveira
2º Secretário

RECEBIMOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Teclada em 06 de Set 2023 14:09 007892



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. 03
Proc. L 2910

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 48/2023 (REF.: PL N.º 43/2023)

O projeto de lei em análise, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e suplementar por meio de excesso de arrecadação por conta de repasse de recursos pelo Governo Estadual.

A matéria é de competência local do Município (art. 30, I, CF c.c. art. 8º I, LOM), sendo também de competência própria do Executivo propor projetos de lei desta natureza, nos termos da Lei Orgânica Municipal (artigo 50, IV, da Lei Orgânica do Município).

Sua elaboração e a sua redação atendem, de modo geral, às normas regimentais e legais vigentes (LC nº 95, de 1998).

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade deverá se manifestar sobre a matéria.

O projeto tramita pelo rito ordinária. A discussão e a votação são feitas em turno único. Para aprovação, requer o voto nominal favorável da maioria absoluta dos membros da Casa.

Pela legalidade e pela Constitucionalidade.

Quanto ao mérito caberá ao plenário decidir.

Parecer do Relator, s.m.j., favorável.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito - Sala de reuniões das comissões, 30 de agosto de 2023.


Moacir De Bonis Filho
Relator CCJR – PL 43/2023

Pelas conclusões do Relator:


José Luiz Mascaro
Presidente CCJR


Arivaldo Ferreira de Oliveira
Secretário CCJR



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. 04
Proc. L2910

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N.º 40/2023 (PL N.º 43/2023)

Em pauta para análise o projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação em razão de repasses do Governo do Estado de São Paulo para aquisição de pista de skate.

Ao apreciar a matéria a Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação concluiu por sua aprovação.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar, posto que o projeto segue, em linhas gerais, as normativas existentes na Lei 4.320, de 1964 quanto à abertura de crédito adicional especial suplementar (que é abertura de ficha nova com dotação orçamentária suplementada com valores), bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, os recursos estão disponíveis, pois serão supridos por meio de excesso de arrecadação proveniente de repasse de valores pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme demonstrativo anexo ao projeto, e deverão ser destinados à finalidade para a qual foram designados.

Parecer do Relator, s.m.j., pela aprovação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito - Sala de reuniões das comissões, 30 de agosto de 2023.

**Arivaldo Ferreira de Oliveira
Relator COFC PL 43/2023**

Pelas Conclusões do Relator:

**Juliano Costa Raelle
Presidente COFC**

**Armando Luís Lombardo Simões
Secretário COFC**



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Fls. 05

Proc. 62910


Ribeirão Bonito, 17 de julho de 2023

Ofício nº 220/2023 - MNMCG/SE/ACC/PMRB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por meio deste instrumento, apresento, para apreciação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 043, de 11.07.2023, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, solicitando a fineza de Vossa Excelência, no sentido de aprovar o mesmo.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS CAREGATO
Prefeito Municipal


Lido em Sessão desta data

15/8/23


PRESIDENTE

Aprovado
FAVOR CONTRA
Rib. Bonito 05/09/2023

PRESIDENTE


CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 361/23
Recebido em 3/8/23
Às 11:5 por 

Ao

Exmo. Sr.

DIMAS TADEU LIMA

D.D. Presidente da Câmara Municipal
Ribeirão Bonito - SP

Despachado para as
Comissões Permanentes
Rib. B. 15/8/23

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 043, de 11 de julho de 2023

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.860/2022 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação das respectivas fichas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.06.02	***	4.4.90.51	02	27.812.0012.2052.0000	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
Total						R\$ 100.000,00

(***) – ficha a ser criada

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de recursos provenientes de repasse do Governo do Estado de São Paulo, conforme transferência já realizada a este Município, comprovada pelo Extrato em anexo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 11 de julho de 2023. Lido em Sessão desta data


ANTONIO CARLOS CAREGATO
PREFEITO MUNICIPAL


PRESIDENTE

Despachado para as
Comissões Permanentes
Rib Bonito
15/8/23

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 362/2023
Recebido em 3/8/2023
Às 11:05 por 

Aprovado
FAVOR CONTRA
Rib Bonito

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Fls. 07
Proc. L 2910

JUSTIFICATIVA

Pelo presente, justifica a presente iniciativa com vistas à utilização da emenda repassada pelo Governo do Estado de São Paulo com vistas à construção de uma pista de skate.

Tal como demonstra a documentação em anexo, os valores relativos ao repasse já foram transferidos para esta Municipalidade dependendo dessa iniciativa para a efetivação dos procedimentos necessários a aquisição, respeitando os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Licitações e Contratos.

Da mesma forma, considerando que os custos para a construção ultrapassam o limite do repasse, destaca que o excesso será suportado por ficha orçamentária vinculada aos recursos próprios, a qual, nesta data apresenta saldo suficiente para atendimento da demanda.

Ribeirão Bonito, 11 de julho de 2023.


ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal



Saldo conta corrente

G337071359574418021
07/07/2023 14:06:50

Fls. 08
Proc. L2910

Cliente
Agência 154-6
Conta 25125-9 PMRB PISTA DE SKATE

Saldo 0,00 C

Investimentos Financeiros

BB RF CP Automático

106.899,39

Transação efetuada com sucesso por: J5057734 EVA APARECIDA DO NASCIMENTO DE OLIV.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Visualizar Pix agrupados**Extrato conta corrente**G337071359574418019
07/07/2023 14:04:50Fls. 09
Proc. 62910**Cliente - Conta atual**

Agência 154-6
 Conta corrente 25125-9 PMRB PISTA DE SKATE
 Período do extrato 11 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
07/03/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
08/11/2022	08/11/2022	0000	14138	632 Ordem Bancária	202.211.070.077.638	70.000,00 C	
08/11/2022	08/11/2022	0000	14138	632 Ordem Bancária	202.211.070.077.639	30.000,00 C	100.000,00 C
09/11/2022	09/11/2022	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	100.000,00 D	0,00 C
30/11/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J5057734 EVA APARECIDA DO NASCIMENTO DE OLIV.